

PROJETO DE LEI Nº 1433, DE 2009
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO G-1285/09-DIMA 2.2
PROCESSO Nº 505/2009-SPRH

São Paulo, 10 de dezembro de 2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos de Advogado para este Egrégio Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

(a) ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI
Presidente do Tribunal de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOSÉ ANTÔNIO BARROS MUNHOZ
DD. Presidente da Assembléia Legislativa
Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201
SÃO PAULO / SP - CEP 04097-900
efbr/eamm

PROJETO DE LEI N° DE DE DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos de Advogado para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro do Tribunal de Justiça, 03 (três) cargos de Advogado, na Tabela I, SQC-III, enquadrados no Padrão 3-A da Escala de Vencimentos – Nível Universitário, de que trata a Lei Complementar n.º 715/1993.

Parágrafo único – Para o provimento do cargo de Advogado exigir-se-á habilitação profissional em Ciências Jurídicas e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, há pelo menos cinco anos consecutivos.

Artigo 2º - Os cargos criados deverão ser desempenhados em regime de dedicação exclusiva e integral, vedado o exercício de outra atividade, remunerada ou não, que tenha relação, direta ou indireta, com a atividade jurisdicional do Poder Judiciário Estadual ou Federal, exceto as previstas na Constituição Federal.

Parágrafo único – A área de atuação para os referidos cargos será diversificada, podendo abranger todas as áreas do direito.

Artigo 3º - Para os ocupantes dos cargos criados, além do valor do padrão inicial fixado no artigo 1º, ficam concedidas, nos termos da legislação em vigor:

I – gratificação fixa no valor de R\$27,98, a que se referem as Leis Complementares n.º 740, de 21 de dezembro de 1993, 741, de 21 de dezembro de 1993 e 795, de 18 de julho de 1995;

II – gratificação extra no valor de R\$25,35, a que se referem as Leis Complementares n.º 788, de 27 de dezembro de 1994, 807, de 28 de março de 1996 e 808, de 28 de março de 1996;

III – abono no valor de R\$310,00, a que se refere a Lei Complementar nº 881, de 17 de outubro de 2000;

IV – gratificação extraordinária no valor de R\$300,00, a que se refere a Lei Complementar nº 913, de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único – Os ocupantes dos cargos de Advogado não farão jus aos honorários de sucumbência.

Artigo 4º - É atribuída para os ocupantes dos cargos assim criados a Gratificação Judiciária (GJ), com valor a ser estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos

JOSÉ SERRA
Governador do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa ora submetida à Augusta Casa de Leis objetiva a criação de cargos de Advogado para o Tribunal de Justiça.

Não conta o Tribunal de Justiça, atualmente, com cargo da categoria que possa assessorar e acompanhar os vários casos em que o Egrégio Tribunal de Justiça tenha interesse institucional no sentido de soluções favoráveis, e evitar, assim, prejuízos à administração pública.

Finalmente, oportuno enfatizar a legitimidade da proposta do projeto, de iniciativa de competência exclusiva, nos termos do artigo 24 § 4.º itens 1 e 2 da Constituição do Estado, cujo encaminhamento a esta Augusta Assembléia atende às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO ANTONIO VALLIM BELLOCCHI
Presidente do Tribunal de Justiça